



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL 1 - TERREO - Ed Lino Marins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.039/0001-02



3ª Via (ARQUIVO)

**AUTORIZAÇÃO N.º 031 / 2006 – SEMARH/DF
(PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO N.º 049/2005)**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar a ERRADICAÇÃO DE 04 (QUATRO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS, sendo 03 (TRÊS) COPAÍBAS (*Copaifera langsdorffii*) E 01 (UM) IMBIRUÇU (*Pseudobombax longiflorum*), localizados na COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, CHÁCARA 90, LOTE 26 – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III, objeto do processo nº 190.000.596/2005.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Plantio de 30 (trinta) mudas nativas como compensação, pela erradicação de cada uma das espécies arbóreo-arbustivas tombadas como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal: três copaíbas (*Copaifera langsdorffii*) e um imbiruçu (*Pseudobombax longiflorum*) acarretando o plantio de um total de 120 (cento e vinte) mudas;
2. O plantio deverá ser executado em local determinado, e as mudas deverão ser monitoradas pelo período de 02 (dois) anos, afim de garantir o sucesso da compensação em seu aspecto quantitativo e qualitativo;
3. A SEMARH deverá ser informada do local do plantio para possibilitar a sua avaliação, assim como o acompanhamento, por todo o período de monitoramento que será realizado às expensas do interessado;
4. Toda e qualquer alteração com relação a solicitação constante no ofício nº 085/2005 – GAB/DU/NOVACAP, deverá ser definitivamente requerida a SEMARH;
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;

Esta Autorização possui validade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura;

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 25 de abril de 2006.

Roberto Eduardo Giffoni
ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: José Diniz Maciel Santos
Assinatura: [Assinatura]
Cargo: Assessor de Meio Ambiente
Doc. Identidade: [Assinatura]  19, 07, 06
Recebido em: 19, 07, 06